



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 226 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA E DO SELO EMPRESA CIDADÃ À
EMPRESAS QUE APRESENTAREM QUALIDADE EM SEU BALANÇO SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "4", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Dia da Empresa Cidadã de Mogi Mirim, a ser comemorado anualmente em 25 de maio ou em data próxima.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Mogi Mirim atribuirá o Selo empresa Cidadã de Mogi Mirim às empresas que apresentarem qualidade em seu Balanço Social, nos termos da presente resolução.

Art. 3º - O Balanço Social é o instrumento pelo qual as empresas demonstram através de indicadores o cumprimento de sua função social.

Art. 4º - O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de:

- I. perfil social de seus empregados;
- II. padrão de atendimento utilizado para responder as cláusulas sociais do trabalho;
- III. o montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.

Art. 5º - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

- I. Perfil social dos trabalhadores da empresa:
 - a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
 - b) número de trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;
 - c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência;
 - d) número de trabalhadores por sexo, raça procedência em cargo de chefia (mulheres, pessoas portadores de deficiência, negros);



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

- e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
- f) inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;
- g) número de demissões e de admissões no período (perfil dos demitidos e dos admitidos);
- h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);
- i) distância em quilometragem entre moradia e trabalho;
- j) tipo de moradia dos trabalhadores;
- k) escolaridade dos filhos dos trabalhadores.

II. O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação da forma e montante dos gastos sociais da empresa comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

- a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;
- b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefícios educação, etc);
- c) incentivo ao lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- d) treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III. Os investimentos e os esforços empreendidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade incluem de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas:

- a) no campo do esporte e da cultura;
- b) no meio-ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas de risco);
- c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- d) para portadores de necessidades especiais;
- e) para segmentos específicos;
- f) para fortalecimento da cidadania;
- g) para melhorias urbanas no entorno;
- h) para colaboração com projetos comunitários.

Art. 6º - A apresentação do Balanço Social será facultada a toda e qualquer empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

§ 1º - As empresas manterão o Balanço Social afixado nas suas principais entradas.

§ 2º - Será garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e de moradores e aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Mogi Mirim em parceria com organizações da sociedade civil, através de uma Comissão Especial, criará modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do balanço social.

Art. 8º - A Câmara Municipal de Mogi Mirim a cada biênio constituirá Comissão Especial composta por Vereadores em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, destinados à avaliação da qualidade dos produtos, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania para a classificação das empresas concorrentes.

§ 1º - A Comissão deverá ter representação dos vários partidos políticos com assento à Câmara;

§ 2º - A Comissão deverá ser composta também pelos presidentes das Comissões Permanentes da Câmara;

Art. 9º - O Selo Empresa Cidadã de Mogi Mirim será atribuído a cada 2 (dois) anos em Sessão Solene da Câmara Municipal às empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação, no dia 25 de maio, "Dia do Industrial", "Dia do Industriário" e "Dia da Indústria", ou em data próxima.

§ 1º - O Selo Empresa Cidadã de Mogi Mirim corresponderá a um biênio de reconhecimento.

§ 2º - As empresas que mantêm contrato com a Prefeitura de Mogi Mirim, a Câmara Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) receberão uma classificação especial dentre as demais.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 07 de dezembro de 1999.



VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor Geral